



MINISTÉRIO DO TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2019

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE DO TURISMO

PROCESSO Nº 72031.013690/2019-29

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

UG REPASSADORA

NOME DO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur

UG/Gestão: 540006/00001

CNPJ/MF: 05.457.283/0002-08

UG RECEBEDORA

NOME DO ÓRGÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UG/Gestão responsável pelo acompanhamento da execução: 153103

CNPJ/MF: 24.365.710/0001-83

DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo Ministério do Turismo: Aluizer Malab Barbosa do Nascimento, Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, portador da Cédula de Identidade nº M3.004.445, inscrito no CPF sob o nº 533.846.106-44, nomeado pela Portaria nº 831, de 25 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2019.

Pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte: José Daniel Diniz Melo, Reitor, portador da Cédula de Identidade nº 620.141, inscrito no CPF sob o nº 466.606.404-44, nomeado pelo Decreto de 8 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.U. de 08/02/2019, Edição 28-A, Seção 2 - Extra, Pág. 1.

DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012 e na Portaria SE/MTur nº 84, de 07 de outubro de 2015.

DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários e financeiros à Universidade Federal do Rio Grande do Norte para prestar assessoria técnica na elaboração de Planos de Gestão Integrada da Orla - PGIs municipais e realizar ações de sensibilização quanto a aplicação de práticas sustentáveis junto a gestores, turistas e *trade*.

VALOR : R\$ 4.224.811,11 (Quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e onze centavos)

DA JUSTIFICATIVA

A base da atividade turística não se constitui somente do ambiente ou dos recursos naturais e culturais, grande parte desta atividade tem como suporte a organização, o planejamento e as relações de consumo desenvolvidas no próprio ambiente.

A atividade do turismo depende, invariavelmente, da qualidade e da proteção do meio ambiente. Como implicações positivas, a atividade turística pode interferir no ambiente natural e colaborar na sua conservação, preservação, proteção e mesmo recuperação, pela adoção de medidas regulatórias, manejo e planejamento. Além de contribuir para a conservação ambiental, a atividade turística também tem o poder de contribuir para a circulação de capital, através do desenvolvimento econômico de uma região e pela geração de emprego e renda, o que implica a consequente melhoria e manutenção da qualidade de vida das comunidades receptoras.

Por outro lado, a falta de um planejamento ambiental e turístico adequado pode gerar implicação negativa nos recursos naturais que alicerçam essa atividade, uma vez que o uso inadequado desses destinos os deixa sujeitos a intensos processos de degradação, tais como: mudanças de comportamento da fauna silvestre, deterioração e ocultação da paisagem, poluição em todas as suas formas e destruição da biodiversidade.

O Brasil, com seus quase 7.400 km de linha de costa, é um forte destino turístico no segmento de sol e praia para turistas de todas as nacionalidades, conforme demonstra **o Estudo de Demanda Turística Internacional 2014-2018**[\[1\]](#), do Ministério do Turismo - MTur / Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Os dados mostram que dos quase 6,7 milhões de turistas internacionais que vieram ao País em 2018, aproximadamente 4,7 milhões (71%) buscaram destinos de Sol e Praia, o que representa, em dados absolutos, um crescimento de 22,5%, em relação ao ano de 2014.

As áreas litorâneas dependem fundamentalmente de sua qualidade ambiental para que o turismo se desenvolva de forma responsável e contribua para melhorias sociais, econômicas e ecológicas na zona costeira. Para tanto, existem no mundo vários sistemas de gestão socioambiental para orientar destinos de sol e praia em seus processos de planejamento, organização territorial e qualificação de sua oferta, aplicados tanto à área do município, quanto às áreas de uso comum do “povo” (praias) e bens da União.

Quanto às certificações relacionadas a praias, são instrumentos que buscam avaliar características de uma praia em particular, normalmente turística, por meio de critérios de conformidade mensuráveis. Estes instrumentos são desenvolvidos como uma ferramenta para a gestão de praias pelas organizações que outorgam as certificações e pelas autoridades locais que as solicitam[\[2\]](#).

No Brasil, existe o Programa Internacional Bandeira Azul, uma certificação socioambiental voltada especificamente para áreas costeiras, reconhecida pela Organização Mundial de Turismo – OMT e pelo Ministério do Turismo. O Programa, que anualmente certifica cerca de 4.000 praias e marinas em 46 países de todos os continentes. Para a temporada 2019/2020 certificou no Brasil, 14 (quatorze) praias e 06 (seis) marinas.

Programas como este salientam a necessidade de que os equipamentos turísticos se adaptem às características locais, com a valorização da paisagem e das características culturais existentes, sempre em consonância com a legislação ambiental e patrimonial; a necessidade de segurança e acessibilidade do turista e usuários locais; a qualidade de água para balneabilidade; além da importância dos sistemas de gestão ambiental aplicados às praias de maneira participativa de todos os setores da sociedade.

Vale destacar, ainda, o Decreto nº 5.300/2004, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 7.661/88 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) e dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima. O referido instrumento atribui ao Ministério do Meio Ambiente –MMA a competência de

participar da elaboração do **Plano de Intervenção da orla marítima, em articulação com o Ministério do Turismo**, a EMBRATUR e a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Economia. O Decreto define como uma das estratégias de ação para prevenção, controle e correção de ocupação e uso do solo, o desenvolvimento do turismo sustentável.

Nesse contexto, o Governo Federal, por meio da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, atua no ordenamento e estruturação dos municípios costeiros por meio do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla.

O Projeto Orla tem por objetivo contribuir para a aplicação de diretrizes gerais de disciplinamento de uso e ocupação da orla marítima, incentivando os municípios costeiros quanto à elaboração e implementação de um Plano de Gestão Integrada - PGI, que agrega informações ambientais e patrimoniais sobre a localidade, e propõe um conjunto de ações que visam mitigar os danos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo também para a melhoria dos serviços de infraestrutura, de educação ambiental, sinalização das praias, balneabilidade, fluxo turístico, dentre outros.

Em sintonia com os Objetivos do Projeto Orla, o Termo de Adesão à Gestão das Praias (TAGP) tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica. O modelo do TAGP foi estabelecido pela Portaria SPU nº 113/2017, que regulamentou o art. 14 da Lei 13.240/2015, e foi recentemente atualizado pela Portaria 44/2019, que incluiu a possibilidade de transferência também das praias marítimas não urbanas.

A finalidade é estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

A região Nordeste é a maior receptora de turistas do segmento sol e praia no Brasil, contemplando 164 municípios com praias marítimas, distribuídos entre 09 estados, 26 regiões turísticas e quase de 3.400 km de linha de costa. Dados da Sondagem do Consumidor – intenções de viagem mostram que, no ano de 2018, quase cinquenta por cento dos brasileiros escolheram destinos da região Nordeste para sua próxima viagem.

A região já possui 20 TAGPs vigentes e 48 solicitações estão em análise pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

A grande importância da região Nordeste como destino turístico brasileiro torna essencial e urgente que sejam tomadas medidas para a proteção e preservação do meio ambiente costeiro, de forma que o turismo possa ser desenvolvido de forma responsável e sem implicações negativas ao meio ambiente. Recentemente, uma grande quantidade de petróleo cru atingiu a costa brasileira, proveniente de um derramamento em alto mar. Essa região foi uma das mais afetadas até o momento, colocando em risco a qualidade e balneabilidade dos seus principais destinos de sol e praia.

Portanto, entende-se pertinente o recorte territorial proposto, bem como as ações previstas para garantir o desenvolvimento sustentável de destinos de praia.

Nesse contexto, a Política Nacional do Turismo, instituída pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, estabelece o desenvolvimento justo e sustentável como seu princípio, o que norteia, de forma transversal, toda atuação do Ministério do Turismo e do Sistema Nacional de Turismo^[1].

Art. 4º Parágrafo único. “A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.”

A Política Nacional de Turismo traz, ainda, dentre seus objetivos:

Art. 5º (...) VIII – “propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

Em todo o mundo, a atenção com o mar e com as áreas litorâneas tem sido ressaltada. O mar e a zona costeira constituem espaços fundamentais de desenvolvimento econômico e social, e sua exploração exige cuidados e atenção às questões ambientais.

A ocupação humana no território Brasileiro, historicamente, se deu ao longo dos mais de 7.000 km de costa. A faixa litorânea concentra mais de metade da população brasileira e grande parte da produção econômica do país.

Grande parte das capitais também se encontra no litoral. Isso faz com que os ecossistemas costeiros estejam submetidos a extremas pressões antrópicas. Em função da intensa ocupação e uso da orla, as praias, zonas estuárias e demais ecossistemas costeiros são objetos de vários tipos de degradação ambiental.

Substâncias tóxicas e esgotos domésticos são lançados *in natura*, com graves prejuízos a balneabilidade e ao equilíbrio dos ecossistemas marinhos. Esse problema tem causado uma drástica redução da biodiversidade dos ecossistemas costeiros.

Ainda na problemática da gestão de orlas podemos citar a falta de regularização fundiária e a exploração indiscriminada de areia de dunas para a construção civil, que provocam erosão e redução da faixa de areia, uma proteção para os ecossistemas costeiro e marinho.

Os efeitos causados por mudanças climáticas somam-se aos problemas estruturais da orla. O aumento do nível do mar, ocasionado pelo ciclo natural das marés e agravado pelo aquecimento global afeta as zonas costeiras urbanas, trazendo riscos para as populações e comprometendo as atividades econômicas ali desenvolvidas, dentre elas o turismo. A preservação da biodiversidade marinha e costeira exige atenção especial de autoridades e da sociedade.

A UNESCO (1973) destaca que uma das dificuldades para a proteção dos ecossistemas naturais está na existência de diferenças nas percepções dos valores e da importância dos mesmos entre indivíduos de culturas diferentes ou de grupos socioeconômicos que desempenham funções distintas no plano social nesses ambientes.

Segundo Sato e Santos (1995) estas dificuldades apontadas também decorrem da falta de conhecimento sobre a importância desse ecossistema, motivo que torna urgente a implementação e consolidação de ações e programas de educação ambiental para desenvolver na população um saber crítico e contextualizado e despertar o senso de responsabilidade de todos para com o ambiente costeiro.

É nessa conjuntura que o Ministério do Turismo propõe a implementação de um projeto que possa atuar de forma sinérgica e complementar às ações do Governo Federal para o desenvolvimento e gestão turística sustentável da orla brasileira, mais precisamente em praias com fluxo turístico.

O intuito é sensibilizar gestores públicos e privados, comunidade local e visitantes dos destinos de praias urbanas turísticas para a adoção de práticas sustentáveis. Assuntos como a destinação correta de resíduos sólidos, preservação dos recursos naturais, acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, respeito a fauna marinha, dentre outros, compõem o conteúdo a ser disseminado.

É objetivo dessa proposta, também, preparar os gestores locais para pleitear certificações na área de gestão sustentável de praias, além de incentivá-los a aderir ao Projeto Orla.

É esse o projeto intitulado como **“Brasil, Essa é Nossa Praia!”**

O projeto “Brasil, Essa é Nossa Praia!” vai ao encontro do que estabelece a Lei do Turismo 11.771 que traz em seus objetivos *“propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;”* Bem como está em consonância com as ações previstas no PNT 2018-2022, de estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

As atividades do Projeto “Brasil, Essa é Nossa Praia!” contribuirão para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, que se subdividem em 169 metas, lançados em 2015 pela Organização das Nações Unidas – ONU, e assumidos à Agenda 2030, em especial o Objetivo 12 “Consumo e Produção Responsáveis” e 14 “Vida na água”.

Esse último, em seu subitem 14.1, traz, dentre suas metas, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes, até 2025.

Ademais, foi lançada no Brasil em junho de 2017 a Campanha Mares Limpos, da ONU Meio Ambiente. A campanha, que tem abrangência mundial, chama atenção para o problema do lixo plástico que chega aos oceanos, em especial o lixo gerado pelo alto consumo de plásticos descartáveis e pelo uso de microesferas de plástico em cosméticos e produtos de higiene.

No Brasil, a campanha Mares Limpos visa ampliar a conscientização da população em relação ao problema, articular empresas para a atuação mais responsável e apoiar iniciativas governamentais que reduzam a chegada de plástico nos mares. O envolvimento do setor do turismo é fundamental, tanto na sensibilização de empresários quanto na disseminação de boas práticas aos turistas – especialmente nas cidades costeiras.

Nesse contexto, a execução do projeto fará parte das ações pactuadas pelo Ministério do Turismo na Campanha Mares Limpos da ONU Meio Ambiente, da qual o Governo Federal é parceiro.

Vale lembrar que o potencial de desenvolvimento turístico oferece ao mesmo tempo oportunidade e desafio para a execução de ações de proteção ao meio ambiente e de promoção do seu uso economicamente sustentável, com respeito aos costumes regionais, viabilizando grandes avanços na inclusão social e na distribuição da riqueza.

Sendo assim, conclui-se que o projeto proposto - **Brasil, Essa é Nossa Praia!** – além de contribuir diretamente para um turismo mais sustentável nos destinos de sol e praia, representará uma ação emblemática do Governo Federal no cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS e no combate ao lixo no mar.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com os recursos descentralizados voluntariamente pelo **Ministério do Turismo**, sendo que o objeto será implementado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado:

Item	Descrição	Natureza Código	Valor total (R\$)
1	Serviço de Pessoa Jurídica	33.90.39	R\$ 4.224.811,11

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Compete ao Partípice Descentralizador:

- a) estabelecer no Plano de Trabalho as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos a serem descentralizados juntamente com o Partípice Recebedor/Executor;
- b) descentralizar ao Partípice Recebedor/Executor os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das ações objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- c) analisar os relatórios de execução física enviados pelo Partípice Recebedor/Executor e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente Termo;
- d) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de servidor especificamente designado para esse fim, informando ao Partípice Recebedor/Executor quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios; e
- e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II- Compete ao Partípice Recebedor/Executor:

- a) executar o objeto deste **Termo de Execução Descentralizada**, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- d) disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Termo;
- e) designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;
- f) facilitar a supervisão e fiscalização pelo Partípice descentralizador, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- g) informar ao Partípice descentralizador quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto deste Termo;
- i) apresentar relatório de atividades anualmente, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos ao final de cada exercício bem como ao final da execução do objeto deste Termo ou quando solicitado pela unidade descentralizadora dos recursos;
- j) prestar contas dos recursos descentralizados, no âmbito do presente Termo de Execução Descentralizada, em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União;

- k) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios; e
- l) concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos Recursos repassados será formalizada aos Órgãos de Controle Interno e Externo, ao final do exercício, pela Unidade Gestora do **Órgão Recebedor/Executor**, juntamente com a sua Prestação de Contas Anual.

O **Órgão Recebedor/Executor** encaminhará ao **Ministério do Turismo**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Termo de Execução Descentralizada, a Prestação de Contas, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- b) Relatório Financeiro de Conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e Financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e
- c) Comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O **MINISTÉRIO DO TURISMO** realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no exercício de 2019, para a execução do objeto deste **Termo de Execução Descentralizada**, no valor de R\$ R\$ 4.224.811,11 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e onze centavos), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

Previsão Orçamentária

Unidade Orçamentária	GND	FONTE	Valor por Exercício (R\$)	TOTAL (R\$)
			2019	
54101 — Ministério do Turismo	3	100	R\$ 4.224.811,11	R\$ 4.224.811,11

Funcional Programática

PROGRAMAÇÃO/ PO/PTRES/PI

Exercício	Programa/Ação/Localizador	PTRES	Plano Orçamentário	Plano Interno	Valor (R\$)
2019	23.695.2076.218H – Sustentabilidade, Formalização e Posicionamento de Produtos Turísticos.	139652	0004 - Promoção da Sustentabilidade no Setor de Turismo	0614PRFINAL	R\$ 4.224.811,11

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Total (R\$)
Código	Especificação	

33.90.39	Serviço de Pessoa Jurídica	R\$ 4.224.811,11																
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Nº de Parcelas</th><th style="text-align: center;">Mês de Liberação</th><th style="text-align: center;">Elementos de Despesa</th><th style="text-align: center;">Valor (R\$)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">01</td><td style="text-align: center;">dezembro/2019</td><td style="text-align: center;">33.90.39</td><td style="text-align: center;">1.478.683,89</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">02</td><td style="text-align: center;">junho/2020</td><td style="text-align: center;">33.90.39</td><td style="text-align: center;">1.267.443,33</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">03</td><td style="text-align: center;">dezembro/2020</td><td style="text-align: center;">33.90.39</td><td style="text-align: center;">1.478.683,89</td></tr> </tbody> </table>			Nº de Parcelas	Mês de Liberação	Elementos de Despesa	Valor (R\$)	01	dezembro/2019	33.90.39	1.478.683,89	02	junho/2020	33.90.39	1.267.443,33	03	dezembro/2020	33.90.39	1.478.683,89
Nº de Parcelas	Mês de Liberação	Elementos de Despesa	Valor (R\$)															
01	dezembro/2019	33.90.39	1.478.683,89															
02	junho/2020	33.90.39	1.267.443,33															
03	dezembro/2020	33.90.39	1.478.683,89															

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença.
O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.
No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos ao Ministério do Turismo, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado “de ofício” antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

DAS CONTROVÉRSIAS
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente Termo de Execução Descentralizada , os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO	
ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo Ministério do Turismo	JOSÉ DANIEL DINIZ MELO Reitor Universidade Federal do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Aluizer Malab Barbosa do Nascimento, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo**, em 05/12/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0468445** e o código CRC **AED16D7E**.